

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO DE LEI Nº 2673, DE 2007
(Do Sr. Jorge Bittar)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular as atividades de teleatendimento ou operações de *telemarketing*.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 350-C da CLT, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 350-C As pausas de descanso e intervalos de repouso deverão ser concedidas em 2 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, não computados na jornada de trabalho.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, restando apenas 5 (cinco) horas de efetivo trabalho ao operador de telemarketing, sem contar o tempo consumido em pós-atendimento (conclusão de atendimento) e demais treinamentos, não condiz de nenhuma forma com a realidade econômica e social que nos encontramos atualmente.

Apresentamos a presente emenda a fim de resguardar as funções do operador de telemarketing sem prejudicar o atendimento aos clientes ou onerar os empregadores. Tal emenda tem como base o Anexo II, da NR-17, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - norma regulamentadora do trabalho de Teleatendimento/ Telemarketing que vigora atualmente.

A proposta visa adequar o texto da norma supracitada, devendo ser cumprida fielmente por todos os empregadores, sob pena de autuação do Ministério do Trabalho, dentre outras penalidades aplicáveis pelo descumprimento das normas e legislações trabalhistas.

O referido Anexo II da NR-17, em vigor, estabelece parâmetros detalhados para o trabalho em atividades de teleatendimento/telemarketing nas diversas modalidades desse serviço, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente. Cada assunto é abordado peculiarmente para atingir às completas necessidades dos profissionais da área, ou seja, vai além do proposto no Projeto de Lei sob comento.

É aconselhável que a regulamentação pautar-se em normas regulamentadoras específicas que tratam o assunto com a amplitude necessária e que já são cumpridas pela grande maioria dos empregadores.

Diante disso, sugerimos a alteração proposta sobre a qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de novembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**